



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2025

EDITAL N.º 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, visando a prestação de serviços de licença de software, serviços de portabilidade do número telefônico para o sistema voip tipo telefonia fixa comutada mediante outorga da ANATEL, incluindo os serviços de PABX em nuvem conforme o caso, bem como fornecimento de 02 (dois) aparelhos telefônicos móvel incluindo o Chip e plano na Operadora Vivo com ligações ilimitadas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araponga/MG, tudo conforme descrito e especificado no anexo I do Edital nº 008/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: O Presente Instrumento de Contratação será Regido pela Lei 14.133/21 e demais legislação vigentes aplicáveis ao caso.

IMPORTANTE:

- Endereço eletrônico para cadastro das propostas e participação da disputa:
<https://bnc.org.br/>
- Início de acolhimento das propostas:
23/06/2025 – 00h01min
- Limite de acolhimento de propostas:
26/06/2026 – 08h30min
- Abertura de Propostas:
26/06/2025 – 08h31min
- Início da Disputa de Preços:
26/06/2025 – 09h00min – Tempo de disputa: 01h00min
- Formalização de Consultas
- E-mail: camaraaraponga@hotmail.com
- Fone: (031) 3894-1288
- Referência de Tempo:
Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília (DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Araponga/MG-MG, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados a instauração do processo administrativo nº 013/2025, a se realizar na data de 26/06/2025, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, visando a prestação de serviços de licença de software, serviços de portabilidade do número telefônico para o sistema voip tipo telefonia fixa comutada mediante outorga da ANATEL, incluindo os serviços de PABX em nuvem conforme o caso, bem como fornecimento de 02 (dois) aparelhos telefônicos móvel incluindo o Chip e plano na Operadora Vivo com ligações ilimitadas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araponga/MG, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis exclusivamente junto a Plataforma BNC, através do Link: <https://bnc.org.br/>, mediante ainda ao devido registro junto a plataforma.

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da Plataforma BNC.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araponga/MG, denominado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Plataforma BNC.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, visando a prestação de serviços de licença de software, serviços de portabilidade do número telefônico para o sistema voip tipo telefonia fixa comutada mediante outorga da ANATEL, incluindo os serviços de PABX em nuvem conforme o caso, bem como fornecimento de 02 (dois) aparelhos telefônicos móvel incluindo o Chip e plano na Operadora Vivo com ligações ilimitadas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araponga/MG, tudo conforme descrito e especificado no anexo I do Edital nº 008/2025.

2.2. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, desde que não estejam em Processo de Falência empresarial.

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema **(BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.2. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema, o preço unitário mensal e preço total compreendendo o período de 12 meses, bem como apresentar junto à Plataforma BNC, proposta escrita informando o preço unitário e total e, ainda, descrição do serviço e demais informações de acordo com o modelo proposto no anexo VI do edital (modelo de proposta) e demais características do(s) serviço (s) ofertado(s).

3.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fornecimento de equipamentos, linhas, planos, inclusive o fornecimento dos aparelhos móveis em comodato, mobilização de pessoal técnico para instalação e/ou manutenção, deslocamentos, estadias, diárias, dentre outros custos diretos e indiretos que recair da prestação de serviço em apreço, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

3.4. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações” e legislação vigente, ou seja, o período de disputa será de 01h00min.

3.5. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível a Agente de Contratação sua administração.

3.6. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através da própria plataforma BNC, em **ATÉ 03 (três) horas após o término do certame**, encaminhar todos os documentos de habilitação conjuntamente a proposta comercial realinhada conforme modelo Anexo VI e condições descritas no item 9, assim como os demais documentos solicitados pelo Agente de Contratação, **sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação**, além das demais penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será ratificado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global por ITEM inseridos na plataforma**, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) subcontratar no todo ou em partes o objeto deste Edital;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

5.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.13. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da intimação.

5.15. Serão indeferidas pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.17. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6. FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

6.1. Autorizada a contratação e homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará e formalizará contrato de prestação de serviços, seguido de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.2. A recusa injustificada do vencedor em retirar o Contrato, Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação poderá ensejar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo cabível na legislação vigente, respeitando o devido processo legal.

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

7.1 Constam na Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO PAGAMENTO

8.1. Consta da Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

9. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser anexada junto a Plataforma BNC, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes informações e documentos:

- a) Razão Social, número do CNPJ, endereço e e-mail da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo preço unitário e preço total de cada item cotado;**
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal;
- e) Apresentação do valor separado por serviços (desmembramento);
- f) Demais condições conforme modelo proposto (anexo VI).

7.2. A proposta comercial refere-se à contratação do lote, cabendo a empresa a execução de todos os serviços.

7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.

7.4. Só serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.6. As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo VI deste edital.

7.7. A empresa deverá apresentar o preço, considerando que após assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato e emissão da ordem de fornecimento, a mesma deverá realizar as devidas instalações necessárias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de modo que todos os aparelhos estejam em perfeito funcionamento e condições de uso.

7.8. A empresa deverá considerar ainda toda a manutenção externa necessária, seja externa ou internamente, de forma a garantir pleno funcionamento de toda estrutura telefônica.

7.9. A empresa deverá considerar ainda a portabilidade de todos os números constantes no Termo de Referência.

7.10. O preço é considerado completo, inclusive quanto a instalação, não podendo ser solicitado posteriormente a complementação de valor.

7.11. Propostas apresentadas sem prazo de validade ou com prazo de validade inferior ao exigido no item 7.1 “c” deste edital, serão consideradas, desclassificadas.

7.12. **A não prestação de serviços nos prazos e condições estipuladas neste instrumento, acarretará a notificação da empresa para realizar as correções no prazo 24h00min, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegações por parte da contratada.**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de desconexão com o Presidente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Presidente, quando possível, sua atuação na Dispensa, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

10.3. Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Agente de Contratação, vista dos autos do processo, sendo a esta, concedido prazo hábil para apresentar toda a documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

10.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

10.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.

10.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste processo, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

10.8. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras junto aos órgãos de fiscalização e controle, referente ao objeto desta licitação, podendo ser solicitado a comprovação documental complementar a qualquer momento. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

10.9. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

10.10. O Agente de Contratação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo presidente, mediante pedido de esclarecimentos diretamente no sistema.

Araponga/MG, 17 de junho de 2025.

Francisco Chagas de Abreu
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, visando a prestação de serviços de licença de software, serviços de portabilidade do número telefônico para o sistema voip tipo telefonia fixa comutada mediante outorga da ANATEL, incluindo os serviços de PABX em nuvem conforme o caso, bem como fornecimento de 02 (dois) aparelhos telefônicos móvel incluindo o Chip e plano na Operadora Vivo com ligações ilimitadas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araponga/MG, tudo conforme descrito e especificado no anexo I do Edital nº 008/2025.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NA TABELA A SEGUIR:

PREÇO MÁXIMO ACEITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MEDIANA UNITÁRIO MENSAL
1	Contratação de serviços de instalação de 01 (uma) linha telefônica fixa para instalação junto a Câmara Municipal de Araponga/MG com portabilidade do número atual, qual seja (31) 3894-1288 e o comodato de 02 (Dois) aparelhos telefônicos do tipo Celular com configuração igual ou superior ao Samsung modelo A06 na operadora Vivo com ligações ilimitadas tanto para fixo quanto para móveis de todo o país e 12 Gb de internet em cada um dos aparelhos. O preço final ofertado, compreenderá toda a instalação externa e interna, manutenções preventivas e corretivas, portabilidade da linha fixa, manutenção e/ou substituição dos aparelhos sempre que estes não estiverem em condições normais de uso, excetuados o caso de mau uso ou queda do aparelho.	SERVIÇO	12 meses	R\$ 563,00

a. Valor total previsto para a contratação pelo período de 12 meses, é de R\$ 6.756,00 (seis



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mil setecentos e cinquenta e seis reais), a ser pago pela execução dos serviços, de acordo com a efetiva execução.

b. As prestações dos serviços devem se dar em conformidade com a legislação vigente aplicada a cada caso.

c. A descrição do item que consta na tabela acima apresenta as características mínimas para com a prestação dos serviços solicitados, de forma que no preço proposto, a empresa deverá cotar considerando ainda todos os demais serviços acessórios necessários a efetiva execução do objeto sem qualquer complementação de valor.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

a. Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas no quadro acima e no instrumento convocatório, devendo a empresa cumprir fielmente com os prazos estabelecidos nas normas complementares vigentes. O atraso por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas em valores proporcionais aos prejuízos causados a este órgão legislativo.

b. A empresa será devidamente responsável pelo bom andamento das tarefas relacionadas ao objeto.

c. Os serviços serão executados conforme especificações constantes tanto no Edital de Dispensa, quanto as determinações contidas neste Termo de Referência e Minuta de Contrata em anexo.

d. Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

e. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando-se em 12 meses.

f. A não execução dos serviços quando da solicitação, de modo que o evento não seja realizado e/ou ainda que realizado não contenha todos os objetos contratados, ensejará a empresa a devida rescisão unilateral do contrato e aplicações das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa.

g. Quando da solicitação do serviço, a empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias para que realize as devidas instalações e configurações de acordo com esse TR, assim como a realização de todas as portabilidades solicitadas.

h. A não execução no prazo retromencionado acarretará a notificação da empresa para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetiva execução no prazo de até 02 (dois) dias úteis, além da possibilidade de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

i. A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no artigo 124, inciso I, alínea "a", Lei Número 14.133/2021.

j. A empresa se obriga a além do fornecimento, instalação e configuração, a manutenção preventiva, corretiva e perfectiva, de modo que todos os aparelhos, linhas e todos os serviços objeto deste TR, devem permanecer em perfeito funcionamento.

k. A Câmara Municipal de Araponga/MG, efetuará o pagamento de forma mensal, iniciando-se em 30 dias após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e cumprimento das demais obrigações.

l. No preço ofertado, deverá estar incluso todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, fretes, deslocamento de pessoal técnico, dentre outros, não cabendo qualquer complementação de valor.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratado:

5.1.1. Prestar os serviços constantes no objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, cumprir com todas as normas de segurança aplicadas ao serviço contratado, inclusive seguir o que menciona o Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20 e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, os serviços executados em desconformidade com o objeto licitado, que tornem o serviço inútil ao que se destina;

5.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

5.1.6 Executar os serviços dentro das datas e horários previstos, sem atrasos.

5.2 São obrigações da Contratante:

5.2.1 Utilizar dos serviços contratados pelo prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto locado, realizar vistoria caso queira, para comprovar que os serviços cumprem com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

5.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

5.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO

a. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos serviços).

b. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma mensal até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês anterior. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

liquidação.

c. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

d. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

e. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

f. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se ao valor total estabelecido para prestação dos serviços, respeitando o julgamento na data da abertura das propostas, fase de lances e posterior negociação direta com o fornecedor.

g. A Câmara Municipal de Vereadores, efetivará o pagamento devido, de forma mensal, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

h. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ e/ou CPF registrado na conta corrente da empresa e/ou pessoa física seja o mesmo de sua razão social/nome. Em caso de empresas, se a conta for diferente anexar junto à proposta autorização para que o banco realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

i. Informações que deverão fazer parte da Emissão da Nota fiscal: o número do item ganho, descrição resumida do serviço, números de empenho, número processo administrativo, número contrato, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação: 01.031.0001.4004.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar deste processo de serviços, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta contratação.
- b. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:
- c. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- d. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;
- e. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;
- f. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.
- g. A empresa deverá apresentar os documentos listados no Anexo II deste edital.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria da Câmara Municipal ou por servidor especificamente designado para este fim.

9. PESQUISA DE PREÇOS

11.1 O valor estimado foi realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio de serviços semelhantes, juntamente com orçamentos obtidos com empresas regionais do ramo, os quais estão juntadas nos autos deste processo. Válido saber que, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal de nº 14.133/21, as propostas físicas conforme retromencionadas, poderão ser utilizadas para fins de contratação em casos dos preços obtidos mediante ao Sistema Eletrônico forem superiores as propostas existentes a época da publicação deste edital.

10. DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

a. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ervália/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Araponga/MG, 17 de junho de 2025.

Francisco Chagas de Abreu
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR - DOCUMENTAÇÃO

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (PESSOA JURÍDICA)

1.1. Regularidade Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- VI. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial.

1.2. Regularidade fiscal

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- III. CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhista).

1.3. Qualificação Técnica e Operacional

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de igual ou similar complexidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a.1) Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem sócios ou diretores do licitante.

a.2) Se o atestado for apresentado por empresa privada, poderá ser exigido a respectiva nota fiscal e/ou contrato dos serviços objeto do atestado.

b) Autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – (ANATEL), para execução dos serviços licitados.

1.4. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

1.4.1. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

1.4.2. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei; e

1.4.3. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

1.5 As declarações retromencionadas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo III deste ato convocatório.

1.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006 c/c com a Lei 14.133/21, **sendo que, para que se seja concedido tal benefício, as empresas deverão apresentar declaração dando ciência que se declaram como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme modelo descrito no Anexo IV.**

1.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, para a regularização da documentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

1.8 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

1.9 Os presidentes em conjunto com os demais membros, em caso de dúvidas, efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.10 Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/Comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do Processo Administrativo.

1.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou por funcionário credenciado desta câmara ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

Câmara Municipal de Araponga/MG, 17 de junho de 2025.

Francisco Chagas de Abreu
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

1- DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital. de de 2025.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTOS

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- A empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- Que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e Processo Administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto conforme exigências desta licitação, notadamente para com o prazo e forma de entrega.
- De que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

.....dede 2025.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ empresário ou sócios da microempresa
_____, com sede na _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____/_____, constituída na Junta
Comercial, em ____/____/_____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº
_____ declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor
da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso
I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se
enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da
mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 c/c com Art.
4º da Lei 14.133/21, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão
MEI, ME ou EPP.

(Local e data)

Diretor ou Representante Legal

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO
CREDENCIAMENTO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a Câmara Municipal de Araponga/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM– CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG					
Proponente:					
Endereço:				Cidade:	
Telefone:		Fax.:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Contratação de serviços de instalação de 01 (uma) linha telefônica fixa junto a Câmara Municipal de Araponga/MG com portabilidade do número atual, qual seja (31) 3894-1288 e o comodato de 02 (Dois) aparelhos telefônicos do tipo Celular com configuração igual ou superior ao Samsung modelo A06 na operadora Vivo com ligações ilimitadas tanto para fixo quanto para móveis de todo o país e 12 Gb de internet em cada um dos aparelhos. O preço final ofertado, compreenderá toda a instalação externa e interna, manutenções preventivas e corretivas, portabilidade da linha fixa, manutenção e/ou substituição dos aparelhos sempre que estes não estiverem em condições normais de uso, excetuados o caso de mau uso ou queda do aparelho.	SERVIÇO	01 – PERÍODO DE 12 MESES		
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, insumos, lucro e demais custos diretos e/ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor. Valor Total da Proposta: _____ (.....) Validade da proposta:(.....) dias.				CARIMBO DO CNPJ	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo para execução do objeto:	

EMPRESA: _____.

CNPJ: _____ - TEL.: (____) _____.

CIDADE: _____, UF _____, DATA: ____/____/____.

PESSOA PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA
Representante Legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, BAIRRO XXXXX

XXXXXXXX/XX CEP: XXXXXXXXX

TEL (0XXX) XXXX-XXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Razão Social:

Logradouro:, Nº, BAIRRO

Cidade:/....., CEP:

CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL

TEL.: (...), E-mail:

A Câmara Municipal de Araponga/MG, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada
simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato Pelo Presidente, Sr.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, portador da
Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e de outro lado
a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, neste ato
denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º,
com sede, representada por
..... (qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

completa), tendo em vista o julgamento da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araponga, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, para fins de prestação de serviços de licença de software, serviços de portabilidade do número telefônico para o sistema voip tipo telefonia fixa comutada mediante outorga da ANATEL, incluindo os serviços de PABX em nuvem conforme o caso, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araponga/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo o mesmo ser devidamente prorrogado, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de algum dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.4004.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 19.

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decretos Municipais, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-